



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/05/2012 às 15h07  
Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00203

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 18/05/2012	Proposição <b>Medida Provisória nº 568, de 2012</b>			
	Autor <b>DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA</b>	nº do prontuário		
1 [ ] Supressiva    2. [ ] substitutiva    3. [ ] modificativa    4. [ X ] aditiva    5. [ ] Substitutivo global				
Página	Artigo 59	Parágrafo	Inciso	Alínea

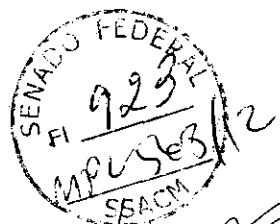
**TEXTO / JUSTIFICACÃO**

**Seção II**  
**Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN**  
**e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN**

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos servidores titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que, no exercício das funções realizem atividades de combate e controle de endemias e sejam ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Mestre de Lancha;
- II – Condutor de lancha;
- III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- V - Comandante de Navio;
- VI – Artífice de Mecânica
- VII - Cartógrafo
- VIII – Artífice de manutenção de veículos
- IX - Artífice de Cartógrafo;
- X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII – Atendente de enfermagem;
- XIII – Auxiliar de enfermagem;
- XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico



XVII – Piloto de lancha;  
XVIII - Farmacêutico;  
XIX - Farmacêutico Bioquímico;  
XX - Recreador;  
XXI – Técnico em assuntos educacionais;  
XXII – Técnico em cartografia;  
XXIII – Artífice de aeronáutica;  
XXIV - Auxiliar de Divulgação;  
XXV – Bioquímico;  
XXVI – Biólogo  
XXVII – Auxiliar de serviços gerais;  
XXVIII – Auxiliar de serviços diversos;  
XXIX – Pesquisador em Ciências da Saúde”

### **JUSTIFICATIVA**

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias e cargos de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos de forma injustificável do pagamento da gratificação, visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Assim, todos servidores integrantes dos cargos acima relacionados atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

PARLAMENTAR

HUGO MOTTA  
PMDB-PB

